

Vol. 35

Lr. 72

1914

Curso de Direito
da
Comarca de São José de Itipibê
Estado do P. Gr. do Norte
Escr. ^{auxil} Guedes.

Averiguações policiais
Contra o indiciado

João Manoel de Figueiredo

Autuações

Aos dezoito de Agosto de mil
novecentos e quatorze, nesta Ci-
dade de São José de Itipibê,
em meu Cartório, autuei a pe-
tição e mais peças que se se-
guem, do que faço este termo.
Eu, Euencio Guedes, Escrivão
o escrevi.

Autuados

217V16

V10

~~M. Sem. Dr. juiz de Direito desta comarca.~~

A. Vossa excellencia.

S. José de Obipibiti, 18 de Agosto 1914

F. Albuquerque

Tendo esta Promotoria requisitado a Delegacia de Policia desta cidade umas diligencias para apurar a verdade de uma accusação feita ao cidadão João Manoel de Figueiredo pelo preso de justiça José de Obello, dellas nada se evidenciou conforme a leitura do inquerito que a este acompanha. Assim, não havendo base para a denuncia, requiro a V. S. se digne mandar archivar o presente inquerito de accordo com a lei.

S. José de Obipibiti, 18 de Agosto de 1914.

O Promotor Publico

João Baptista do Nascimento

91A712

02V

Delegacia de Policia do Municipio de
S. José de Itipitui, 12 de Agosto de 1914.

El mo Sr. Sr. João Baptista
de Vasconcelos, Mo. P. Promos-
tor Publico da Comarca.

Sendo procedidas as diligencias
policiaes a respeito do que requi-
sitastes, remetto-vos os inclusos auto-
de perquisitas, para os fins legais.

Candaeas

O Delegado de Policia
Benedictus Passera de Bellis.

21

03V

1914.

Delegacia de Policia

Cidade de São José do Rio Preto,
Estado de R. G. do Norte
1 de JunhoInquirição Policial
ex officioPor fortuna se deligado
de Policia.

Actuarius.

Das onze horas de tarde
de mil oitocentos e quator-
ze, nesta cidade de São José
do Rio Preto, em nome Comis-
sário, actuaria a fortuna e
omnis peccata que de hoje
do que faz este termo. Deu.
Ternando Gomes Bonifácio,
escriu.

91A712

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

Delegacia de Policia do Municipi-
cipio de S. Jose de Mojiaba, 11
de Agosto de 1914.

O escriptas do crime nesta
cidade, autando a presente e
o officio findo, compareca a
esta Delegacia afim de se pro-
seguir nas diligencias policiaes
sobre o apparecimento, em dias
de anno atrasado, do cadaver de
um homem, no rio Trabery.

O Delegado de Policia,
Arvidus Beserra Julliano

217V16

Promotora Publica da Comarca de S. José de Obisipibú

Em 6 de Agosto de 1914.

Ill.^{re} cidadão Delegado de Policia deste Districto.

Tendo o réo José Francisco de Abello, processado no juizo desta Comarca pelo crime de homicidio, accusado o individuo de nome João Figueiredo, um genro deste de nome Joaquim e um outro individuo que foi vaqueiro do sr. Abiquel Ribeiros, quando contestara o depoimento da citara testemunha do processo, de nome Genesio Nolasco, que se diz chamar - Genesio Nolasco, cuja copia do depoimento vai junta á presente, requiro-vos, nos termos do n. 5.º art. 110 da lei n. 358 de 16 de Dezembro de 1913 e mais nos termos do art. 73 do Cod. do Processo Penal do Estado, que instaureis o competente inquérito policial sobre o facto, ouvindo pessoas e fazendo as diligencias necessarias á descoberta da verdade no tocante á accusação e remettendo o resultado a esta Promotora para os fins de direito. Esta Promotora confia que facaes estas diligencias com a possivel brevidade, bem como espera que sejad solícito em attender este seu requerimento.

Saudações.

O Promotor Publico
João Baptista do Nascimento.

217V16

Depoimento por ^{escrita} - Octava
 testemunha - Genesio Vallasso, que
 se diz chamar Genesio Vallasso ou
 Costa, com quarenta e cinco annos de
 idade, artista, Casado, residente em cur-
 ral Novo, deste districto, aos Castellos
 ainda disse - Testemunha, que promet-
 teu dizer a verdade do que souber e
 lhe fôr perguntado sobre a demun-
 caõ de folhas e additamentos de mesma,
 dito que lhe foram lidas, disse que a mu-
 ther do senhor Frizaga, ha uns quinze
 dias, lhe escripta que fosse de elleto con-
 tando certa importancia em dinhei-
 ro, foi interpellado pela mother, que
 recebera por essa occasião um ar-
 rouxo; que se veio dizer ter appone-
 sido um homem morto no rio Tra-
 bury correndo a respeito de diferentes
 versões; que José Pequeno lhe disse que
 o homem que estava em Casa de José
 de elleto tinha o procurado para
 allegar um Cavallo para vir cubo-
 ra e que depois José de elleto fora à
 sua Casa de pensar o alleguelo e ca-
 vallo dizendo que assim como havia
 trazido o homem o levaria só; que
 tem ouvido dizer, sendo em geral, que
 José de elleto tinha escriptado a Luiz
 Antonio, conhecido por Pepé, para fazer
 um serviço ao tal homem offerecen-
 do-lhe Cem mil reis, ao que Pepé dizia
 aceitar por medo de José de elleto;

que o homem apparecido no rio Trahy,
 Confessou que dixeram a suas mulhe-
 res quando, e como atirado para
 o furo da Cruz em que o corpo foi
 inhumado, apresentava um talho
 no processo. Dada a palavra ao
 doutor Muniz publico, nada re-
 quereu. Dada a palavra ao Sr.
 José Francisco de Altillo para con-
 testar a testemunha, por elle foi di-
 to que o homem que estava em sua
 Casa veio para o Sape, em sua es-
 panhia e na de Luiz Antonio e
 que o homem apparecido morto
 no rio Trahy foi em Consequen-
 cia de um assassinato praticado
 por João Figueiredo, um genro de
 nome Fagundes e um outro ho-
 mem que foi vaqueiro do Senhor
 Miguel Ribeiro na fazenda Cai-
 Cirá. Dada a palavra ao Sr.
 Luiz Antonio para Contestar a tes-
 temunha, por elle foi dito que na
 data em a Contestar a testemunha,
 nunca viu que o seu depoimento e de
 sua vida vaga. A testemunha des-
 testou o seu depoimento. E por na-
 da mais dizer, nem lhe deu pergo-
 no, deo. *de. in fine* este depoi-
 mento em que, depois de lido e achado
 Confessou, assignou com o Sr.
 e partes, assignando a rgo do
 Sr. Luiz Antonio de Lima, analpha

au alphabeto, João Duarte da Silva
 Netto & eu, Francisco Gomes, herdeiros
 que o usamos. F. Albuquerque -
 Francisco Velasco da Costa - João
 Francisco de Alentejo - João Duarte da
 Silva Netto - João Baptista do Nas-
 cimentos - Esta Confirmação segue
 o original original, o que me re-
 posto e deu fe. depois de conferi-
 do e concertado, aos cinco dias
 do mês de Agosto de mil e nove-
 tos e quatorze. Os herdeiros
 Francisco Gomes.

Auto de feyguentas do
Cidadao Jhoão Manuel de
Figueiredo.

Nos muy dias do muy de Agosto
do mil e nove e cento e quatorze
mto cidade de São João de del
fidei, mto do Rio Grande do tra
to que meu Cartorio, sede de a
shana e feyguas de Pelicia aida
duos e queros Beuno de ellos
Cassio exercio de seu Cargo de
huio nomeado, ahi presente o
Cidadao degra indiano, o mes
mo delegado the fei as feyguas
seguintes: Dese seu nome,
felicias naturalidade, idade
estado profissao, residencia
e se sabe luy e casado.
Pessoa que chama se Jhoão Manuel
de Figueiredo, filho de Manuel Figueiredo
de Figueiredo, natural deste Estado,
de quarenta e quatro annos de idade
de Casado, agricultor e criador, re
sidente no lugar Pipiry, deste distri
cto e que sabe assiguar o dezo nome
Pugmentado a quem responde sobre a
accusação feita por Jhoão de ellos
de tua fide. Me responde que o autor
do assassinado se um homem oppo
nido no Rio Trahuay me dev's de an
no atrasado? Responde que
estranha Jhoão de ellos tua dito it.

isto de tu elle un furore que assami-
 pando esse homem cujo Cuidado, af-
 porreum no rio. Todavia, porquanto
 e bem conhecido e de longa estada
 que o Cauchoem sabem em de uico,
 faz de tais actos; que, sendo proprio
 favoro Cam os seus vizinhos, uila-
 deie o pai do denunciante, e de uim
 no encio; que se pode attribuir tal
 Callumnia ao facto de querer fazer
 de elle o inimico de a toda Prouca da
 responsabilidade do Crime, que lhe e
 imputado. E por uida mais sega,
 min the deu juramento, deo se pro-
 firo este auto, unque, depois de te-
 do, assignau Cam o Delgado. E me,
 Tambem Juro, hericois, e encio:

Deu e de Deserua de bello.
 João Albarosa de Freguesia

J.

Juramentas ao Cidadão Manuel
 de Mello.

Que acto seguinte, termi-
 pando os juramentos feitos a João
 Manuel de Freguesia e a outros
 se presente Manuel de Mello, o
 Delgado fez the os juramentos de
 que o elle respondeu. Chamou-se
 Manuel de Mello, filho de Vicente
 de Mello natural deste Estado, ses-
 sueta e deis Anos, Casado, agricul-
 tor, residente em S. Domingos de

Dito

do Advogado e advogado e que não
 sabe ou não escusar. Pergunta-
 do se que sabe a respeito do crime
 cometido do Cadaver de um
 homem no Rio Trahuay, em dias de
 Agosto de 1860. Proposição
 tua se eu deigo haver appellido
 um Cadaver de um homem de
 conhecido no Rio Trahuay, igno-
 rando elle represente quem fosse
 e se se tratava de Crime; que dois
 annos depois, mais ou menos, se
 não faller que o Cadaver appor-
 tado era o de Juvenio de tal
 que estava em sua Casa das pe-
 dadas nos quinze dias mais ou
 menos de Junho de 1860 em trã
 do Rio de Janeiro de 1860 e a
 do Crime, que de seu nome pro-
 prio ainda sabe, estando por-
 tanto, estas informações for de
 faller muito no lugar onde me
 ora; que quanto ao facto de José
 de Alvaro, depois de José, ter dito em
 José Figueredo o assassino de Jo-
 sepho, ignora, pois que
 José Figueredo ha muito tempo
 morava em o mesmo lugar que
 fosse elle o autor do crime; que
 sempre teve Figueredo. Como ho-
 mum facit incapaz da justiça
 de semelhante crime. Pergunta-
 do se que o Cadaver de um

Juiz amo esse nomea the dit' era
 de L'ande era natural? Respon-
 deu the tu dit' Juiz amo seu filho
 se Massaro? que tinha vindo a
 Te aqui a Cavate de Jene' de
 Mello, filho d'esse respondente a pro-
 cura de Saude. E por mais a mi-
 dign, nome the de puzmtrato, de o
 se por findo este acto, eu que a ro-
 go de respondente assignar José
 Gregorio de Souza Juiz o delega-
 do. E me, Juizis Juizis, meci-
 nas, o nomei. D. Reserra
 José Gregorio de Souza

Elc

Em acto seguinte, faes um
 actos Caucheros do delega-
 do Policio Cidadão Juizis
 Buzna de Mello, do que faes este
 termo. Eu, Juizis Juizis, meci-
 nas, o nomei.

Elc

O escrivão notifique os ci-
 dadãos José Gregorio de Souza
 e João Elpidio Tavares Juizis
 para, como testemunhas, de-
 fizeem esse Cartorio amanha,
 pelas 8 horas. S. José, 11 de Agosto
 de 1914. D. Reserra
 J. de

~~Luzerna Suiza~~

Dato

Na mesma data supra me fo-
ram entregues vros autos do que
faço vto termo. Em, Linnis Ger-
si, Berivis, o mesmo.

Custodias que, unto vido e
em seus proprios passos, no
defiqui ad tuteam vobros retro
indicados, do que fizeoram seis
tos: vno fi. Dada de S. Jaci de
Mijilici, 11 de Junho de 1914

O Not. J.
Linnis Gersei

Inquirição Summaria

Nos dias de Junho de mil
novecentos e quatorze, nesta cida-
de de S. José de Ilhéus, Estado do
Rio Grande do Norte, em meu con-
torno, presente o Delegado de Polícia
civildas. Theodorico Bezerra de Albu-
querque, Camargo, presente o
juiz de direito Sr. Manoel de Figue-
ireda e o Promotor Publico da causa
Sr. Baptista de Nascimento, pe-
lo mesmo delegado foram impie-
tidas as tratamantos que se de-
bem dar a primeira e cida-
das Sr. Elzeir Taveira Junior,
de quarenta e cinco annos de
idade, Casado, empregado publico,
residente nesta Cidade e em con-
tornos de sua cidade. Tuio a affi-
mação legal, sob a qual prometteu
dizer a verdade do que souber e em
fazer juramento e sendo jurame-
ntado disse o facto seguinte: que
sabe ter apparecido o anno de
1913, no rio Vadury, em Cadaver de
um homem; que soube logo ter
sido Sr. de Albuq. o autor do crime;
que depois de Sr. de Albuq. soube
que elle, defuncto, se devia
na terra de Sr. Figueireda e avas-
tado do homem apparecido nos

to no rio Taubary; que por um elle
 testem o m ha Tomo accreditada que
 tinha sido furo de furo, por
 quanto a Canhaes sempre como
 ham em todos e ha qmto de to
 dos, attribuidos a auctoria de
 me do mesmo furo de Thello. Ha
 da a palavra deo de furo Promotora
 por este furo de que cada Thello
 a seguir. Do que, deo e Canhaes
 cada mais sobre, a me the furo
 por qmto, deo de profundo me
 de furo me que todos os
 signavem de pari de lito. E me
 Promotora furo, furo, que
 e me de. J. B. deo.

João Elzeir deo deo
 João Baptista deo deo

2.ª Testem.

João Gregorio de Souza, de oiro,
 me e cime deo e deo deo de
 idade, furo, agricultor, deo deo
 deo deo deo e deo deo deo,
 deo deo. Testem me que
 furo deo deo a deo deo deo
 deo deo e the furo deo deo deo
 deo deo deo deo. E deo deo
 deo deo deo deo e deo deo deo
 deo deo deo deo deo deo deo
 que deo deo deo deo deo deo
 deo deo deo deo deo deo deo

como a testemunha, no dia Terceiro; que
 sabe mais, por quem veio, tu dizes
 Jaci de Alvelo e autor do crime; que
 quanto ao facto se jura de Alvelo, se
 fundando-se, sobre dizer haver visto João
 Figueredo, autor do crime, não
 acreditado pois sempre em busca
 e mesmo como homem pacifico
 e amavel se achou. Dado a pala
 vra, e devesse tornarse mais que
 nada timido e segurado. E por
 conta mais seja o mesmo de ser
 ignorante, e de ser pouco este
 depoimento, em que, lido, todos
 se reconheceram. E em, Francisco Ju
 ses, Francisco, e o nomei. O. Bento
 José Gregorio de Sousa
 João Baptista do Nascimento.

Certifico que o indiciado João
 Manuel de Figueredo, retirou-se
 da audiência antes de termi
 nar o processo de depoimento;
 e que. Era o dia
 de 13 de Maio. Francisco Ju
 ses
 Cel.

Em acto seguinte faço este
 auto Cautelas ao seguinte
 de Felício Arduano Seneiro
 Bezerra de Alvelo, do qual se

meu Tanco. Eu, Francisco Mendes,
Escrivão, assacreei

[Faint signature]

[Faint signature]

Aos de senove de Agosto de mil
novecentos e quatorze, nesta Ci-
dade de São José de Ilipilui, em
meu Cartório, faço estes autos Com-
decisão do M.^o D.^o Francisco de Alca-
querque Mello, do que faço este termo.
Eu, Francisco Mendes, Escrivão, que
escrevi.

[Faint signature]

Rezido a petição de J. E.,
do Sr. Promotor Público, em ge-
re do que dispõe o art. 79 e nos
35 do Código de Processos Criminal.
Atendo, pois, que se archi sem
as presentes diligências policiais.
S. José de Ilipilui, 19 de Agosto
de 1914

[Signature]

Visto em correição.
S. José, 29-7-1914.
Celso Salles.

917112

217V16

1914

Policia contra
J. Alc. de Figueroa

Archivados